



## EXECUTIVO

## PROCESSO LICITATÓRIO

**Aviso de Licitação**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Dianópolis-TO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 015/2018

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, ÀS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

**Data e Horário:** 13/06/2018 às 08h3min

As Sessões serão realizadas na Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Dianópolis, localizada na Rua Jaime Pontes nº 256, Centro Dianópolis-TO.

**Informações Gerais:** Fone: (63) 3692 2005 e-mail: cpl@dianopolis.to.gov.br

Dianópolis-TO, 29 de Maio de 2018.

**ALBA AMORIM DE SOUZA**  
Pregoeira

**Aviso de Licitação**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Dianópolis-TO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 016/2018

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO, ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

**Data e Horário:** 14/06/2018 às 08h30min.

As Sessões serão realizadas na Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Dianópolis, localizada na Rua Jaime Pontes nº 256, Centro Dianópolis-TO.

**Informações Gerais:** Fone: (63) 3692 2005 e-mail: cpl@dianopolis.to.gov.br

Dianópolis-TO, 29 de Maio de 2018.

**ALBA AMORIM DE SOUZA**  
Pregoeira

**Extrato da Ata de Registro de Preços**

Pregão Presencial nº 013/2018  
Processo: 2018.016

O Fundo Municipal de Educação de Dianópolis torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto o registro de preços para FUTURA/EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIANÓPOLIS – TO, conforme especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, com quantias estimadas e para entregas parciais.

	Fornecedor registrado:	CNPJ	Valor total registrado por fornecedor
Nº da Ata SRP 013/2018	R L COSTA COMÉRCIO - ME	23.486.211 /0001-81	R\$ 28.650,00
<b>Valor Total: R\$ 28.650,00</b>			

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar da publicação deste extrato no Diário.

A publicação da íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no portal oficial do Município de Dianópolis.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • TERÇA-FEIRA,  
29 DE MAIO DE 2018  
ANO II | N.º 64

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Dianópolis-TO, 29 de Maio de 2018.

**ALBA AMORIM DE SOUZA**  
Pregoeira

### Extrato da Ata de Registro de Preços

Pregão Presencial nº 014/2018  
Processo: 2018.016

O Fundo Municipal de Educação de Dianópolis torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto o registro de preços para FUTURA/EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIANÓPOLIS – TO, conforme especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, com quantias estimadas e para entregas parciais.

Nº da Ata SRP	Fornecedor registrado:	CNPJ	Valor total registrado por fornecedor
014/2018	VIA FORTE DISTRIBUIDOR A LTDA	28.879.529 /0001-87	R\$ 47.760,00
<b>Valor Total: R\$ 47.760,00</b>			

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar da publicação deste extrato no Diário.

A publicação da íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no portal oficial do Município de Dianópolis.

Dianópolis-TO, 29 de Maio de 2018.

**ALBA AMORIM DE SOUZA**  
Pregoeira

### Extrato da Ata de Registro de Preços

Pregão Presencial nº 014/2018  
Processo: 2018.019

O Fundo Municipal de Educação de Dianópolis torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto o registro de preços para REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE MATERIAL SOB DEMANDA, A FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS MUNICIPAIS A ELA LIGADAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE DIANÓPOLIS-TO, conforme especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, com quantias estimadas e para entregas parciais.

Nº da Ata SRP	Fornecedor registrado:	CNPJ	Valor total registrado por fornecedor
015/2018	PIONEIRA GRÁFICA E PAPELARIA LTDA	04.032.163/0001-07	R\$ 729.175,00
	SÂMILA RAIZA FONSECA VALENTE	22.971.482/0001-60	R\$ 47.250,00
<b>Valor Total: R\$ 776.425,00</b>			

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar da publicação deste extrato no Diário.

A publicação da íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no portal oficial do Município de Dianópolis.

Dianópolis-TO, 29 de Maio de 2018.

**ALBA AMORIM DE SOUZA**  
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



# MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Decreto nº 164 de 21 de Maio de 2018

“Dispõe sobre substituição tributária na retenção e recolhimento do ISSQN, pela empresa contratante de serviços prestados por pessoa jurídica ou profissional autônomo, fixa normas e prazos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais na conformidade da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que dispõe o artigo 150, § 7º, da Constituição Federal e ainda os artigos 103 a 109, da Lei Municipal nº 1.388, de 28 de Dezembro de 2017- Código Tributário do Município de Dianópolis.

### DECRETA

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Considera-se estabelecimento prestador, o local onde são exercidas, de modo permanente, temporário ou habitual as atividades de prestação de serviços, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, matriz, filial ou agência, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizada.

**Parágrafo Único** - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- a) manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços;
- b) estrutura organizacional ou administrativa, mesmo que precária;
- c) inscrição nos órgãos previdenciários;
- d) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- e) permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou contas de telefone, de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

**Art. 2º** - São substitutos tributários do Município de Dianópolis, assumindo a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, as empresas listadas no Anexo I, mesmo incluída no regime de não incidência, imunidade ou isenção, que contratar serviços de terceiros, quer sejam pessoas físicas e/ou jurídicas, sempre que ocorrer um dos casos previstos no Art. 103 da Lei 1.388/2017.

**Art. 3º** - Contribuinte Substituto é a empresa ou estabelecimento, que sem guardar relação pessoal e direta com o fato gerador, tem a obrigação por Lei, de reter e recolher o imposto devido.

**§ 1º** - Considera-se Substituto Tributário as empresas ou estabelecimento listadas no Anexo I, que contratar os serviços de firmas e/ou profissionais autônomos, também denominada de empresa contratante;

#### DA BASE DE CÁLCULO PARA EFEITO DA RETENÇÃO E ALÍQUOTA DO ISSQN

**Art. 4º** - A base de cálculo do imposto será o valor bruto dos serviços prestados, sem quaisquer deduções, lançado na Nota Fiscal, Fatura ou outros documentos emitidos ou devidos pelo prestador dos serviços.

**Art. 5º** - A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo para efeito de retenção será conforme tipificado no ANEXO VIII – (Denominado Tomador do Serviço 5%), da Lista de Serviços da Lei Municipal nº 1.388/2017- CTMD.

#### DO MOMENTO DA RETENÇÃO, APURAÇÃO E PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

**Art. 6º** - A empresa ao emitir documento deverá:

- I - lançar no documento fiscal a base de cálculo, alíquota e o valor do imposto;
- II - Anotar no corpo do documento fiscal, "ISSQN RETIDO PELA CONTRATANTE";
- III - Registrar em livro próprio, com anotação "IMPOSTO RETIDO NA ORIGEM".

**Parágrafo Único** - Fica o substituto tributário responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias deste artigo, quando na emissão do documento fiscal, inclusive a retenção do imposto, e seu recolhimento.



**Art. 7º-** O substituto tributário deverá efetuar o pagamento do imposto retido do contribuinte substituído, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

**Art. 8º-** O pagamento do imposto retido pela empresa contratante será feito através da Guia de Arrecadação Municipal, que no campo "informações" deverá constar "ISSQN RECOLHIDO POR SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO", devendo ser fornecida uma via da guia devidamente quitada, ao contribuinte substituído.

### DA ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

**Art. 9º** - As vias do tomador dos serviços, do Relatório de Serviços Tomados deverão com suas respectivas Notas Fiscais/Faturas, após recepcionadas pela fiscalização municipal, serem arquivadas por exercício e colocadas a disposição do fisco, pelo prazo regulamentar.

**Art. 10** - O substituto tributário é obrigado a escriturar o Livro de Registro de Serviços Prestados, lançando todos os documentos fiscais recebidos, bem como os emitidos, observados os procedimentos fiscais e legais exigidos.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - O substituto tributário deverá manter em dia a escrituração dos livros e documentos fiscais e contábeis e a disposição da fiscalização municipal, tanto os relativos aos serviços tomados, bem quanto aos eventualmente prestados, para posterior Verificação Fiscal.

**Art. 13** - O não cumprimento do disposto nos ordenamentos acima obrigará o responsável ao pagamento integral do tributo, acrescido de multas, juros e correção monetária, legalmente previstos aos casos de inadimplência, bem como a aplicação, pelo fisco, de penalidades acessórias previstas da Lei Municipal nº 1.388/2017.

**Art. 14** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado os atos contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO,  
ao 21º dia do mês de maio de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**JOSEMÁRIA RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Finanças

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### Decreto nº 166 de 26 de Maio de 2018

“Dispõe sobre a dispensa de licitação na contratação de empresa especializada em Consultoria, Assessoria Administrativa, Pedagógica e Gerencial na área de educação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO: Que a licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,**

CONSIDERANDO: Que o mesmo art. 37, dispõe que **ressalvados os casos específicos na legislação,** às obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações,

CONSIDERANDO: Que a Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II, leciona que a **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,** cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor do mercado, segundo avaliação previa.



# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

## DECRETA:

**Art. 1º-** Que seja dispensada a licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PEDAGÓGICA E GERENCIAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO PARA REALIZAR A FORMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO FÓRUM DE EDUCAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIANOPOLIS/TO.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO,  
ao 26º dia do mês de maio de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

### Decreto nº 167 de 26 de Maio de 2018

“Dispõe sobre a dispensa de licitação para contratação de médico para prestação de serviços de perícia nos casos de auxílio doença e aposentadoria por invalidez pelo fundo municipal de previdência social.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a Solicitação de Despesa n.º 19/2017, do FUNPREV para contratação de médico para prestação de serviços de perícia, nos casos de auxílio doença e aposentadoria por invalidez pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Dianópolis,

CONSIDERANDO ser dispensável a licitação para serviços, desde que não sejam de engenharia e compras de valor até 10% (de por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 e para alienações, nos casos previstos

na Lei 8.666/93, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (art. 24, II da Lei 8.666/93),

CONSIDERANDO que o valor estimado da presente contratação de R\$ 7.800,00 (sete mil reais) não ultrapassa o valor supracitado, amoldando, portanto, à referida hipótese de dispensa de licitação.

## DECRETA:

**Art.1º-** Fica dispensado o procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA NOS CASOS DE AUXILIO DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE DIANÓPOLIS-TO.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis-TO,  
ao 26º dia do mês de maio de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DE CIENCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

### Decreto nº 168 de 28 de Maio de 2018

“Dispõe sobre ponto facultativo referente às festividades de Corpus Christi e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a portaria do Ministério do **Planejamento 468 de 22 de dezembro de 2017**, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo, no ano de 2018, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo,

DECRETA



# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

**Art.1º** - Em virtude da falta de abastecimento de combustíveis na cidade em consequência da Greve dos Caminhoneiros, a Prefeitura Municipal de Dianópolis/TO decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia **30 de Maio de 2018**.

**Art. 2º** Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal nos **dias 31 de Maio e 1º de junho** do ano corrente, em comemoração as FESTIVIDADES DE CORPUS CRISTI.

**Parágrafo Único:** Os serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo funcionarão normalmente nos **dias 30, 31 de Maio e 1º de Junho** do ano corrente.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 28º dia do mês de Maio de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 170 de 28 de Maio de 2018**

“Dispõe sobre a homologação das indicações das nomeações e posse do CAE- Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE do Município de Dianópolis-TO. Conforme específica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

## DECRETA

**Art. 1º** Ficam homologadas as indicações, nomeados os representantes do Governo Municipal, para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

**Art. 2º** Ficam através deste Decreto, nomeados e igualmente empossados, como membro do **Conselho Municipal de Alimentação Escolar Dianópolis/TO - CAE** instancia deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter permanente, deliberativo e composição paritária entre governo e sociedade civil organizada, ficando sua composição estabelecida de conformidade com as respectivas indicações, conforme abaixo especificado:

### SOCIEDADE CIVIL

GIL RODRIGUES NUNES (TITULAR);  
CECÍLIA BARROS SANTOS (SUPLENTE);  
VENCERLINO GONÇALVES DE SANTANA (TITULAR);  
MIGUELINA FERREIRA CARVALHO (SUPLENTE).

### PROFESSORES

EDNA SOARES PEREIRA VIEIRA (TITULAR);  
LEILA MARIA CORRENTE FREITAS (SUPLENTE).  
VIVIANE MARTINS TITO (TITULAR);  
VALDENICE MENEZES DA SILVA FRANÇA (SUPLENTE).

### PAIS DE ALUNOS

LENNA GRACIANNE B. DA CRUZ GONÇALVES (TITULAR);  
ADÉLIA DE SOUSA LEAL (SUPLENTE);  
ANA OLÍVIA SOUSA LOPES (TITULAR);  
GISELE DOS SANTOS SILVA. (SUPLENTE).

### PODER EXECUTIVO

MARIA JOSÉ DE SOUSA REIS (TITULAR);  
OSVALDA DIAS DE OLIVEIRA DA MATA (SUPLENTE)

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar exercer o controle sobre a Política de Alimentação Escolar, em âmbito municipal, e desempenhará suas atribuições de conformidade a Lei Municipal de Criação do Conselho.

**Art. 4º** A função dos Conselheiros Municipal de Alimentação Escolar Social não serão remuneradas, mas considerada como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou



grupos de trabalho e participação em atividades afins.

**Art. 5º** Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de quatro anos permitida uma única recondução.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Dianópolis/TO é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, órgão público responsável pela coordenação política de alimentação escolar que lhe dará apoio administrativo, assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento.

**Art. 7º** O ressarcimento de despesas e o adiantamento ou pagamento de diárias aos Conselheiros e pessoas a serviço do CAE obedecerá a às normas instituídas pelo Município aos servidores públicos em atos idênticos ou assemelhados.

**Art. 8º** As despesas decorrentes deste decreto estão previstas no orçamento vigente e subsequente.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO,  
ao 28º dia do mês de maio de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**  
Prefeito Municipal